

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**Secretaria dos Conselhos Superiores**

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001112/95-91
Assunto: Curso de Pós-Graduação a Nível de Especialização Amazônia: Desenvolvimento Regional.	
Interessado: Núcleo de Educação	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 047/CE

I - Análise e Voto do Relator:

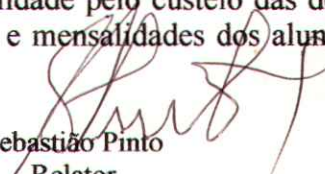
Trata o presente pedido de projeto de Curso de Pós-Graduação a Nível de Especialização (Lato Senso) na temática Amazônia: Desenvolvimento Regional.

1. Consta do projeto que o curso será coordenado pelo Núcleo de Educação tendo como instituição responsável a UNIR, e instituição patrocinadora, a Associação dos diplomados da Escola Superior de Guerra;
2. As vagas são um de número de 40 e têm como clientela, os portadores de diploma de nível superior com formação em área afim a temática do curso;
3. O período de realização serão de janeiro de 1996 a janeiro de 1997;
4. A seleção será realizada através de análise do curriculum vitae e entrevista;
5. Na avaliação o aluno deverá atingir no mínimo 70 pontos e 75% de frequência;
6. A conclusão do curso para o aluno dá-se-á após a defesa de monografia;
7. a carga horária contém 525 horas;
8. As despesas previstas equivalem a R\$ 14.820,00.

Visando ajustar o projeto a Resolução 012/83-CFE e a realidade da UNIR, o relator sugere a devolução do projeto ao seu coordenador (proponente), para as seguintes adaptações:

- a) descrever, com absoluta clareza, as funções da instituição patrocinadora;
- b. reduzir o nº de vagas de 40 para 20, em razão das dificuldades de orientações monográficas;
- c) que o período de realização tenha seu início a partir da conclusão dos créditos do curso de desenvolvimento regional auto-sustentado, uma vez que a maioria dos professores relacionados participam desse curso;
- d) que na inscrição do candidato seja exigido declaração de pelo menos dois professores pós graduados dispostos à orientá-lo na monografia.
- e) que a frequência mínima seja elevada de 75% para 85%, conforme preceitua o artigo 5º da Resolução 12/CFE;
- f) que seja reduzida a carga horária de 525h para aproximadamente 360 horas, (Resolução 012/83)
- g) que seja destacado de quem é a responsabilidade pelo custeio das despesas previstas no projeto e se haverá cobrança ou não de taxa de matrícula e mensalidades dos alunos. Se houver, qual o percentual que constituirá receita da UNIR.

É o parecer.


Sebastião Pinto
Relator

II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11. 09..95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 55ª sessão ordinária, de 14 de setembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente